



Diário da Justiça Militar Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 210/2013 ANO IV

Divulgação: quarta-feira, 13 de novembro de 2013

Publicação: quinta-feira, 14 de novembro de 2013

Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Presidente

Juiz Fernando José Armando Ribeiro
Vice-Presidente

Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Corregedor

Hebe Maria de Oliveira Amaral
Sec. Esp. da Presidência

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL APRESENTADA PELA EMPRESA BELOCOPY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS LTDA

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2013 / PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2013

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL APRESENTADA EM 12/11/2013, SOB O PROTOCOLO Nº 25811201315

Conforme item **15.3 do Edital**, “Na presente licitação, o licitante terá, **até às 18:00 horas do dia 12/novembro/2013 (TERÇA-FEIRA)**, para apresentar sua impugnação a este Edital, ou solicitar esclarecimentos.”

Portanto, **tempestiva a IMPUGNAÇÃO apresentada.**

A presente impugnação requer seja alterada a velocidade mínima de 62 ppmm **para** 55 ppmm, contida no **Lote 01** [Impressora Laser Monocromática] e, também, requer seja alterada a capacidade de 75 páginas **para** capacidade mínima de 50 páginas, contida no **Lote 03** do Edital [Scanner com Alimentador Automático de Papel].

A empresa interessada alega que tais especificações, do jeito que estão no Edital, comprometem, restringem ou frustram o caráter competitivo da Licitação.

Tendo em vista que as presentes razões da IMPUGNAÇÃO ora apresentadas trata-se de questões de cunho específico do setor de Informática deste Tribunal, informo inicialmente que foram solicitadas as devidas informações técnicas a respeito.

Neste sentido, segue a **resposta à IMPUGNAÇÃO:**

DECISÃO

Pois bem. Razão assiste à impugnante.

Esta Pregoeira segue o posicionamento da Gerência de Informática deste Tribunal, no sentido de se considerar **PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa BELOCOPY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS LTDA, nos termos aqui referidos.

Não obstante o zelo da administração do Tribunal de Justiça Militar, sobretudo do setor requisitante, que procurou estabelecer critérios para uma contratação segura, percebe-se, diante das informações técnicas, que as alterações ora requeridas pela Empresa Belocopy não causam impacto para a solução de impressão e nem afetam a qualidade da solução pretendida por este Tribunal.

Diante do exposto, decido ser **PROCEDENTE a impugnação**, apresentada pela empresa BELOCOPY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS LTDA, devendo ser ALTERADAS do Edital do Pregão Presencial n. 15/2013 as especificações no tocante à velocidade da impressão [Lote 01], bem como a especificação no tocante à capacidade mínima do alimentador do scanner [Lote 03].

Considerando o disposto no item 15.6 do Edital, tendo em vista o ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO, será designada **nova data** para a realização do pregão, a qual estará publicada no Diário Eletrônico da Justiça Militar (e-DJM), através do site www.tjmmg.jus.br

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2013.

Vaneide Cristina da Cruz - Pregoeira

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CÍVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo n. 0006315-97.2012.9.13.0003

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Embargante: Silamar Silva da Cunha
Advogados: Moisés Elias Pereira (OAB/MG 67363) e outros
Embargado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56746)

SÚMULA DA DECISÃO: negado seguimento aos presentes embargos.

APELAÇÃO

Processo n. 0011249-41.2011.9.13.0001
Relator: Juiz Jadir Silva
Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Apelante: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78201)
Apelado: Reinaldo Barbosa dos Santos
Advogados: Laila Agrellos Veronese (OAB/MG 129709) e outros

SÚMULA DA DECISÃO: com fulcro no "caput" do art. 557 do Código de Processo Civil, negado seguimento ao recurso de apelação, mantendo a decisão monocrática, uma vez que houve a prescrição da pretensão punitiva disciplinar do Estado de Minas Gerais, consoante entendimento assentado nesta Corte castrense.

SEGUNDA CÂMARA PARA CIÊNCIA DAS PARTES ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo n 0002095-30.2010.9.13.0002
Relator: Juiz Jadir Silva
Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Apelado: Michel Martins Vieira
Advogados: Márcio Eustáquio Vieira Lopes (OAB/MG 101172) e outro(a)
Assunto: 11361 – Corrupção ativa de testemunha, perito ou intérprete

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao recurso, para manter a sentença absolutória de 1ª Instância.

CORREGEDORIA

DECISÃO DO JUIZ CORREGEDOR NA SINDICÂNCIA N. 01/2013 DE PORTARIA N. 50/2013
Acolhendo o parecer da Sindicante, pelo arquivamento.
Belo Horizonte, 12 de novembro de 2013.
(a) Juiz Cel PM James Ferreira Santos

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretor do Foro Militar e Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 2ª AJME
Paulo Tadeu Rodrigues Rosa

ÍNDICE POR ADVOGADOS

24393MG => 36; 30521MG => 25; 32435MG => 9; 40588MG => 38; 50328MG => 14, 37; 53099MG => 5; 56746MG => 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32; 57460MG => 20; 57887MG => 7, 8, 9, 14; 59767MG => 16; 62284MG => 38; 63756MG => 16; 64257MG => 9; 69693MG => 4; 74166MG => 17, 29; 75737MG => 25; 78201MG => 1, 2, 3; 85662MG => 23, 25; 85998MG => 2; 88642MG => 34; 88823MG => 12, 25; 88935MG => 32; 90148MG => 7; 90720MG => 6; 91153MG => 11, 20; 92150MG => 24; 93507MG => 2; 93714MG => 14; 96712MG => 3, 8, 18, 19, 26, 28, 30, 31; 97607MG => 24; 98299MG => 25; 99474MG => 17, 32; 100103MG => 34; 100378MG => 12, 25; 101172MG => 5; 101508MG => 1; 102307MG => 13; 102722MG => 3, 8, 18, 19, 26, 28, 30, 31; 103738MG => 4; 105561MG => 33; 106073MG => 15, 37; 106114MG => 6, 15; 106303MG => 12, 25; 107157MG => 17, 22, 29, 32; 107522MG => 32; 107966MG => 17, 29, 32; 108473MG => 27; 109004MG => 20; 109145MG => 3, 18, 19, 26, 28, 30, 31; 111515MG => 39; 111950MG => 9; 112330MG => 17, 29, 32;

112708MG => 8; 115148MG => 4, 35; 115283MG => 14, 37; 115769MG => 10; 118395MG => 14, 37; 120123MG => 3, 26; 120176MG => 32; 120437MG => 14; 120708MG => 25; 121096MG => 10; 121984MG => 5; 122687MG => 12, 25; 123841MG => 2; 124631MG => 5, 15; 125931MG => 12, 25; 126013MG => 34; 127326MG => 29; 127377MG => 5; 127685MG => 32; 129570MG => 37; 131560MG => 21; 131923MG => 25; 132967MG => 5; 132978MG => 9; 134551MG => 29, 32; 134707MG => 17, 29, 32; 134740MG => 10; 135771MG => 12; 137198MG => 12; 139005MG => 12; 139407MG => 12; 140416MG => 17; 141483MG => 10; 142652MG => 12;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

1 - 0000080-86.2013.9.13.0001

Autor: 2º Ten Oscar Correia Quintao; Réu: Estado de Minas Gerais => Republicação - Julgado procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declarado nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o status quo à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Oficie-se à DRH e aos órgãos próprios comunicando-lhes o teor do presente decisum e determinando-lhes o acatamento integral da decisão. Condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais). Adv.: Abelardo Celso Medina, Jerusa Drummond Brandao.

2 - 0000178-42.2011.9.13.0001 ou 2717/11

Exequente: Cb Luiz Carlos Marcelino; Executado: Estado de Minas Gerais => Fica determinado que se proceda à intimação do Estado de Minas Gerais, para que, no prazo de 10(dez) dias, informe os dados da conta bancária do Estado de Minas Gerais, a fim de que seja realizado estorno do depósito judicial efetuado em favor de pessoa diversa da exequente destes autos. Adv.: Aparecida Donizeti de Souza Salgado, Jerusa Drummond Brandao, Joana Angelica Goncalves de Souza, Juvenil de Souza Ignacio.

3 - 0003018-54.2013.9.13.0001

Embargante: Sd 1ª CI Rafael h dos Santos Martiniano; Embargado: Estado de Minas Gerais => Feito Distribuído por Dependência. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

MATÉRIA CRIMINAL

4 - 0003096-53.2010.9.13.0001 ou 39044

Réu: Marcos Augusto Campos, Jose Reginaldo da Silveira => Designada a data de 19 DE DEZEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS, para a realização da Sessão de Julgamento. Adv.: Jeovat Batista Ferreira Vargas, Marco Esteveao Bomfim da Silva, Renzo Augusto Mendes Pessoa.

5 - 0004112-71.2012.9.13.0001

Réu: Anderson Garibaldi Goncalves => Designada a data de 18 DE DEZEMBRO DE 2013, às 14:00 horas para a realização da audiência de inquirição de testemunhas da defesa. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes.

Réu: Guilherme Ambrosio de Araujo => Designada a data de 18 DE DEZEMBRO DE 2013, às 14:00 horas para a realização da audiência de inquirição de testemunhas da defesa. Adv.: Dayse Costa Giarola, Geraldo Costa de Faria.

Réu: Luis Thiago de Oliveira Ferreira => Designada a data de 18 DE DEZEMBRO DE 2013, às 14:00 horas para a realização da audiência de inquirição de testemunhas da defesa. Adv.: Carla de Jesus Resende, Marcio Eustaquio Vieira Lopes, Silas Teixeira Moreira.

6 - 0004842-82.2012.9.13.0001

Réu: Antonio Carlos de Souza, Raphael Goncalves Garcia => Expedida Carta Precatória para a Comarca de Bueno Brandão/MG e para a Comarca de Bragança Paulista / SP. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Carlos Galvao Neto.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

7 - 0001380-80.2013.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Eduardo Henrique Ribeiro Muniz; Réu: Estado de Minas Gerais => Indeferido o pedido do

Autor para produção de prova pericial. Vista ao Autor para apresentação de memoriais, pelo prazo de 20 (vinte) dias, devendo, no memorial, estabelecer a correlação das suas alegações com as cópias xerográficas juntadas aos autos, pontualizando-as, adequadamente, e indicando as folhas. Adv.: Leonardo Canabrava Turra, Marcos Yram Parreira do Nascimento.

8 - 0001879-64.2013.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Marcos Roberto Lopes; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, no prazo de cinco dias, para requererem o que for de direito. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Leandra Aires Pacheco Sena Reis, Leonardo Canabrava Turra.

9 - 0002149-88.2013.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Danilo Pereira de Oliveira; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Autor para impugnação à contestação. Adv.: Ana Carolina Costa Castro, Leonardo Canabrava Turra, Marcos Lucio Ribeiro de Figueiredo, Marília Lima de Alvarenga, Rodrigo Celio Teixeira.

10 - 0002655-64.2013.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Frank Schneider Gomes; Réu: Estado de Minas Gerais => Mantida a sentença de fls. 49/52 pelos seus próprios fundamentos. Recebido o recurso de Apelação em seus efeitos legais, eis que tempestivo. Expedido mandado de citação do Estado de Minas Gerais para apresentação de contrarrazões a Apelação. Adv.: Felipe Rabelo dos Santos, Luciana Stancioli Safe Zanforlin Pereira, Priscilla Loures Miranda, Regina Lucia s. Safe z. Pereira.

11 - 0002915-44.2013.9.13.0002

Autor: Cb Claudio Ferreira da Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida a inicial. Concedida a justiça gratuita à parte autora. Julgado improcedente o pedido do autor. Determinada a extinção do feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Adv.: Carlos Henrique Batista Junior.

12 - 0002969-10.2013.9.13.0002

Impetrante: Cb Ricardo Nascimento Souza; Impetrado: Estado de Minas Gerais => Recebido o presente mandado de segurança. Negada a concessão da medida liminar, eis que não se encontram, nos autos, elementos para justificar a concessão de tal medida. No mérito, denego a segurança, por ausência de direito líquido e certo e embasar o presente Mandado de Segurança e ainda, porque o requerimento tal como esposado se enquadra no impedimento previsto no art. 5º, da Lei 12.016/09, pelo que extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Adv.: Aline Cristina Garcia, Danilo Pereira Sena, Elidio Ferreira da Silva, Fernanda Barcelos Vindilino, Francisco Carlos Souza Botelho, Jader Gomes Sena, John Wesley Ricardo de Oliveira, Juarez Inacio de Souza Junior, Mauricio Jose Cebola, Vanilde Aparecida da Paixao.

13 - 0002974-32.2013.9.13.0002

Impetrante: 3º Sgt Pedro Hipolito Luis Silva - Autoridade Coatora: Comandante da 6ª RPM => Recebida a inicial. Negada a concessão da medida liminar, eis que não se encontram, nos autos, elementos para justificar a concessão de tal medida. No mérito, denegada a segurança, por ausência de direito líquido e certo a embasar o presente Mandado de Segurança e, ainda, porque o requerimento tal como esposado se enquadra no impedimento previsto no art. 5º, da Lei 12.016/ 09, pelo que extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Adv.: Ruben de Arimateia Ribeiro.

14 - 0013049-04.2011.9.13.0002

Autor: Sd 2ª CI Gabriel de Castro Souza; Réu: Estado de Minas Gerais => Determino seja realizada a devida baixa dos presentes autos no SINGEP, com posterior remessa ao MM. Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte MG, para os devido fins. Adv.: Felisberto Egg de Resende, Guilherme Goncalves dos Santos Diniz, Guilherme Zardo da Rocha, Leonardo Canabrava Turra, Marcos Luiz Egg Nunes, Rafael Egg Nunes.

MATÉRIA CRIMINAL

15 - 0004898-15.2012.9.13.0002

Réu: Jose Maria Cruz da Rocha, Inacio Henrique de Almeida => Vista à Defesa para formulação de quesitos à Carta Precatória. Adv.: Carlos Galvao Neto, Edilson Fiuza Magalhaes, Ricardo Soares Diniz.

16 - 0005728-78.2012.9.13.0002

Réu: Antonio Marcos da Silva dos Santos, Glauber de Souza Xavier => Vista à Defesa sobre retorno de Carta Precatória. Adv.: Silvana Scarpelli, Suzana Scarpelli.

17 - 0010370-31.2011.9.13.0002

Réu: Rodrigo Rosa Lopes => Audiência de Leitura de sentença designada para o dia 14/11/2013, às 13:30 horas, na forma do Art. 293 do CPM. Adv.: Alexandre Marques de Miranda, Ana Cristina Pinto,

Arlindo Martins de Paiva Junior, Camila Ferreira Lopes, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Pedro Alexsandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

18 - 0000056-52.2013.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Greik Machado Franca; Réu: Estado de Minas Gerais => Vistas às partes, por cinco dias, para requerer o que for de direito. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Rosilaine Maria de Souza.

19 - 0000369-13.2013.9.13.0003

Autor: 3º Sgt Romario Antonio Prates; Réu: Estado de Minas Gerais => Deferida vista ao Estado de Minas Gerais dos autos fora de cartório por 05 (cinco) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Rosilaine Maria de Souza.

20 - 0000416-84.2013.9.13.0003

Autor: Cb Geraldo Antonio Neto; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por cinco dias, para requerer o que for de direito. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Carlos Henrique Batista Junior, Derlane Folgado Dantas, Fabiana Coelho Simoes.

21 - 0001186-77.2013.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Marcio Modesto Ferreira; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebidas, em ambos os efeitos, as apelações interpostas. Vista ao Autor, para apresentação de contrarrazões de recurso em 15 (quinze) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Luiz Antonio Novais de Oliveira Junior.

22 - 0002023-35.2013.9.13.0003

Exequente: Ronan Saraiva Franco Amaral; Executado: Estado de Minas Gerais => A decisão proferida possui natureza terminativa, não reconhecida do requerimento de Exequente, podendo o mesmo buscar a via recursal cabível. Adv.: Ronan Saraiva Franco Amaral.

23 - 0002892-95.2013.9.13.0003

Exequente: Rodrigo Baeta Andrade Almeida; Executado: Estado de Minas Gerais => Destarte, com fulcro no artigo 616 de CPC, intimado o Exequente para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias. Adv.: Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

24 - 0003750-63.2012.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Andre Luiz de Souza; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por cinco dias, para requerer o que for de direito. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Carlos Humberto Walter, Marcelo Nogueira.

25 - 0004607-12.2012.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Jullierme de Souza Rodrigues; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Autor, por cinco dias, quanto ao contido nas fls. 116 e seguintes. Adv.: Adriana Maria de Oliveira, Alexandre Delabela Pereira, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Danilo Pereira Sena, Elidio Ferreira da Silva, Erika Mota de Souza, Fernanda Barcelos Vindilino, Jader Gomes Sena, Mauricio Jose Cebola, Rodrigo Baeta Andrade Almeida, Tatiana Cardoso de Souza, Vanilde Aparecida da Paixao.

26 - 0004863-52.2012.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Jorge Henrique Pereira; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes por cinco dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

27 - 0004881-73.2012.9.13.0003

Exequente: Sd 1ª CI Braulio Raffael Meirelles; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao advogado, Júlio César Meyer Goulart, do alvará judicial expedido, no prazo de cinco dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Julio Cesar Meyer Goulart.

28 - 0005162-29.2012.9.13.0003

Autor: 3º Sgt Luciana Cristina Couto Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Autor, por cinco dias, quanto ao contido nas fls. 282 e seguintes. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Rosilaine Maria de Souza.

29 - 0005279-20.2012.9.13.0003

Autor: 1º Ten Ronaldo Sanglard Bastos; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Autor, por 05 (cinco) dias, quanto ao constante nas fls. 140/141. Adv.: Alessandro Aparecido Guimaraes, Alexandre Marques

de Miranda, Ana Cristina Pinto, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Arlindo Martins de Paiva Junior, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Ronan Saraiva Franco Amaral.

30 - 0005469-80.2012.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Wellington Barbosa dos Santos; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Autor, por cinco dias, quanto ao contido nas fls. 168. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Rosilaine Maria de Souza.

31 - 0005814-46.2012.9.13.0003

Autor: 1º Sgt Andre Luiz Simoes; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Autor, por cinco dias, quanto ao contido nas fls. 149 e seguintes. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Rosilaine Maria de Souza.

32 - 0005961-72.2012.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Sisley Riposati Arantes; Réu: Estado de Minas Gerais => Deferida vista ao Estado de Minas Gerais dos autos fora de Cartório, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv.: Alexandre Marques de Miranda, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Arlindo Martins de Paiva Junior, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Laura Genoveva Franco de Freitas, Maria Fernanda Guimaraes Santos, Patricia Ferreira Pena, Pedro Alexsandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

MATÉRIA CRIMINAL

33 - 0000139-68.2013.9.13.0003

Investigado: Jose Carlos Ribeiro => Declarada extinta a punibilidade do autor do fato, Cb PM José Carlos Ribeiro, pelo cumprimento das condições da transação penal, com fundamento no art. 76 e seguintes da Lei 9.099/95. Adv.: Valdelaine dos Reis Ribeiro.

34 - 0000260-72.2008.9.13.0003 ou 32793

Réu: Sebastiao Francisco de Carvalho => Vista a Defesa sobre o conteúdo da certidão de fls. 814 dos autos, para requerer o que for de direito. Adv.: Pedro Henrique Godinho da Silva, Victor Marcondes de Albuquerque Lima.

Réu: Wesley Lopes da Silva => Vista a Defesa sobre o conteúdo da certidão de fls. 814 dos autos, para requerer o que for de direito. Adv.: Pedro Henrique Godinho da Silva, Victor Marcondes de Albuquerque Lima.

35 - 0000342-30.2013.9.13.0003

Réu: Anderson Hagler de Gouvea => Vista à Defesa dos documentos juntados às folhas 128 e seguintes. Adv.: Jeovat Batista Ferreira Vargas.

36 - 0002398-36.2013.9.13.0003

Flagranteado: Rodrigo Figueiredo Gomes => Audiência de Transação Penal designada para o dia 18/11/2013, às 15:30 horas. Adv.: Marcelo Dias.

37 - 0005072-21.2012.9.13.0003

Réu: Roverci Oliveira da Silva de Jesus => Vista à Defesa dos autos fora de cartório pelo prazo legal. Adv.: Armando Almeida Campos, Felisberto Egg de Resende, Marcos Luiz Egg Nunes, Rafael Egg Nunes.

38 - 0007008-81.2012.9.13.0003

Réu: Pedro Rodrigues de Souza Junior, Adilson Lopes da Silva, Hudson Flavio de Lima => Vista à Defesa da expedição de Carta Precatória à Comarca de Araguari para a oitiva das testemunhas do MP, com endereços atualizados. Adv.: Dejair Flavio de Lima, Walker Claret Alves Martins.

39 - 0011150-65.2011.9.13.0003

Réu: Jorge Geraldo Rodrigues, Jose Nelson Cordeiro Junior, Denis Martins Fernandes, Eduardo Martins Alves de Souza => Indeferido do pedido da Defesa quanto a inversão dos interrogatórios judiciais dos acusados, mantida a realização da audiência do dia 14/11/2013 às 13:00hs. Adv.: Domingos Savio de Mendonca.